



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de pros
no 133 de 1994

04

01 - PL

01-0133/94-1

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reaproveitamento dos ônibus da C.M.T.C. que não servem mais para transportar passageiros e dos que encontram-se com a vida útil ultrapassada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Os ônibus da C.M.T.C. que não servem mais para transportar passageiros e os que encontram-se com a vida útil ultrapassada, deverão ser reaproveitados, fazendo os reparos e adaptações necessários, para que sejam então usados como bibliotecas ambulante, ambulatório- médico e dentário e prestação de serviços sociais.

Parágrafo único- Os reparos e adaptações necessários deverão ser feitos pela própria oficina da C.M.T.C., sendo que as despesas serão patrocinadas pelas empresas privadas, que obterão dessa forma a faculdade de explorarem a publicidade nestes ônibus.

Art. 2º- Os ônibus depois de prontos e adaptados serão destinados apenas aos locais onde se concentram favelas, famílias carentes e população de baixa renda.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1994

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

06 ABR 1994
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, PROMOTIVA E OUTROS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEÇÃO DE REVISÃO
06 ABR 1994



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de 0208
n.º 133 de 1894

JUSTIFICATIVA

A mencionada iniciativa visa beneficiar a população de baixa renda, bem como oferecer-lhes maior comodidade e conforto da forma que merecem

Evidentemente devido as grandes dificuldades desta metrópole, a proposta tem como finalidade proporcionar cultura, atendimento médico, dentário e social a população mais carente, levando até estes munícipes, através destes ônibus, a biblioteca, o ambulatório médico e dentário.

Contamos, pois, com nossos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de sanar tal problema vivenciado por uma pequena camada social.